



Evento: XXVI Jornada de Pesquisa

O PERFIL DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL: Avaliação dos Portais dos Executivos e Legislativos da Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7)

THE PROFILE OF TRANSPARENCY IN MUNICIPAL MANAGEMENT: Evaluation of Executive and Legislative Portals of the Functional Planning Region 7 (RF-7)

Tiago Rodrigo Lutzer Tizotte¹, Mateus Zounar Marques², Nelson José Thesing³

¹ Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNIJUI. Participa do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania – GPDeC/UNIJUI.

² Graduado em Ciências Contábeis pela UNIJUI.

³ Doutor em Integração Regional. Professor do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional, faz parte do Grupo Interdisciplinar de Estudos em Gestão e Políticas Públicas, Desenvolvimento, Comunicação e Cidadania – GPDeC/UNIJUI, professor na Graduação.

RESUMO

Este trabalho dedica-se ao estudo das práticas de *accountability*, e-gov (governo eletrônico), apresenta a situação da transparência dos sites institucionais dos Executivos e Legislativos municipais da Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7). Este estudo buscou verificar a efetividade do cumprimento por parte dos entes municipais os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº. 101/2000 e 131/2009). Constata-se, que os entes estão atendendo de maneira satisfatória a legislação. Ao final, foram difundidas sugestões para futuros estudos.

Palavras-chave: *Accountability*; Governo Eletrônico; Lei de Responsabilidade Fiscal.

ABSTRACT

This work is dedicated to the study of *accountability* practices, e-gov (electronic government), presents the situation of transparency of institutional websites of municipal Executives and Legislatives of the Functional Planning Region 7 (RF-7). This study sought to verify the effectiveness of compliance by municipal entities with the precepts of the Access to Information Law (Federal Law No. 12,527/2011) and the Fiscal Responsibility Law, especially in the part amended by the Fiscal Management Transparency Law (Federal Complementary Laws No. 101/2000 and 131/2009). It appears that the entities are meeting the legislation satisfactorily. At the end, suggestions for future studies were disseminated.

Keywords: Accountability; Electronic Government; Fiscal Responsibility Law.



INTRODUÇÃO

O modo de divulgação das informações oriundas da contabilidade pública é uma questão crucial para os usuários externos, pois estes necessitam de informações claras e fidedignas das ações tomadas pelos gestores, já que não possuem acesso direto à informação. Para garantir a transparência e qualidade das informações divulgadas pelos entes públicos, a legislação brasileira dispõe da Lei nº. 4.320 de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para além, a Lei Complementar 101 de 2000 (LC 101/2000), e recentemente a Lei Complementar nº. 131 de 2009 e a Lei nº. 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

A Lei de Responsabilidade Fiscal é a principal referência em normatização para a prestação de contas dos entes públicos, contudo existem outras legislações que buscam complementar as lacunas desta e aumentar a responsabilidade dos entes em apresentar informações ao público em geral de maneira eficiente. Com a consolidação da internet como ferramenta de difusão da informação em grande escala, torna-se possível a disseminação de uma quantidade de informação, aliada a facilidade de acesso para inúmeros usuários, surge o e-gov (governo eletrônico), o uso das tecnologias de informática e comunicação. Esse conjunto de sistemas de informação e softwares, torna as informações públicas, de acesso mais fácil, promovendo desta forma a inclusão da população na política e aumentando a transparência na gestão pública.

Atenta-se desta forma para a Pesquisa sobre Governo Eletrônico de 2020, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que indica o Brasil como o 20º, entre 193 países, com melhor oferta de serviços públicos digitais (BRASIL, 2020). O Brasil ficou em primeiro lugar neste quesito na América do Sul, em segundo nas Américas, à frente de países importantes como Canadá, Chile e Uruguai, atrás somente dos Estados Unidos, revelando um avanço significativo quando comparado ao ano de 2008, onde ocupava o 45º lugar geral no mesmo ranking, e o terceiro lugar entre os países da América do Sul.

Tem-se presente que o conceito de *accountability*, - termo em inglês sem tradução direta para o português – é usualmente entendido como a ação de prestar contas. Neste sentido Nakagawa (2005, apud SLOMSKI, 2003, p. 367) destaca:



“Sob a Teoria dos Contratos, sempre que alguém (principal) delega parte de seu poder ou direitos a outrem (agente), este assume a responsabilidade de, em nome daquele, agir de maneira escorreita com relação ao objeto da delegação e, periodicamente, até o final do mandato, prestar contas de seus desempenhos e resultados. Esta dupla responsabilidade, ou seja, agir de maneira escorreita e prestar contas de desempenhos e resultados, dá-se o nome de *accountability*”. (NAKAGAWA, 2005, apud SLOMSKI, 2003, p. 367).

Portanto, ao aplicar o conceito de *accountability* à gestão pública, Akuisu e Pinho (2002 apud LOCK, 2003, p. 17): registram que “somente com *accountability* plena, ou seja, com informações públicas e prestações de contas confiáveis por parte dos governantes, devidamente auditadas pelos controles internos dos órgãos públicos, os cidadãos podem participar ativamente das decisões públicas”. Desta forma, o ponto central deste estudo está na *accountability* na gestão pública municipal, cujo objetivo é constatar o nível de *accountability* na gestão pública municipal pela da avaliação dos Portais dos Executivos e Legislativos da Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7).

Por conseguinte, no setor público faz-se necessário verificar se os dispositivos legais são realmente aplicados e respeitados e se a população possui meios de acesso as informações da gestão pública. Essa inquietação se apresenta como justificativa para o presente estudo, uma temática a ser explorada, uma investigação que possa contribuir em um melhor acesso e transparência das informações públicas, e conseqüentemente aumentar a *accountability* e garantindo aos usuários maior participação na gestão pública, pela da prestação de contas.

A necessidade por transparência na prestação de contas é extremamente importante para o exercício da democracia e, afim de se definir perfil da transparência na gestão municipal pela avaliação dos portais dos Executivos e Legislativos de acordo com o exigido na legislação, o que aponta o seguinte problema: **Qual o nível de avaliação dos portais dos poderes Executivos e Legislativos municipais da Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7)?**

PARÂMETROS NORMATIVOS

Adotou-se, como linha de pesquisa o parâmetro de análise dos portais, entes públicos, preceitos expressamente previstos na Constituição da República (art. 70), na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 48 e 48-A), no Decreto nº 7.185/2010 (arts. 2º, 4º e 7º) e na Lei nº 12.527/2011 (arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 30).



Também foram utilizadas regras decorrentes do princípio da publicidade, de natureza constitucional, bem como outras regras implícitas presentes na Lei de Acesso à Informação, como as diretrizes para a consolidação da cultura da transparência (derivadas do artigo 3º), e o conteúdo mínimo de dados a serem colocados à disposição da sociedade (§ 1º do art. 8º).

A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E O DECRETO Nº 10.540/2020

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) inaugurou a exigência de disponibilização na Internet de instrumentos de transparência da gestão fiscal, tais como: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e o Relatório de Gestão Fiscal (art. 48 e seguintes).

Em 27 de maio de 2009, foi publicada a Lei Complementar nº. 131, que conferiu nova redação ao parágrafo único do artigo 48 e acrescentou o artigo 48-A à LRF. Por meio dessas modificações, passou-se a estabelecer que órgãos e entidades disponibilizassem, em tempo real e em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira, isto é, informações sobre suas receitas e despesas. De maio de 2013, todos os entes das três esferas de governo ficaram sujeitos à implementação de suas disposições.

Já com a publicação da Lei Complementar nº. 156, em 28 de dezembro de 2016, introduziu-se, entre outras alterações, o parágrafo segundo ao artigo 48 da LRF, prevendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, com a divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público. Nesse sentido, o Tribunal de Contas passou a verificar se os Executivos e os Legislativos Municipais estão publicando, em seus sites, os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais e Demonstrações dos Fluxos de Caixa.

A publicação dessas peças deve ser feita de forma individualizada por poder (ou seja, não consolidada), de acordo com a Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), gerado pelo sistema do órgão. Os dispositivos antes mencionados são



regulamentados pelo Decreto nº. 10.540 de 5 de novembro de 2020, que revogou o Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2010, estabelecendo o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

A LEI Nº 12.527/2011

A Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) foi editada em novembro de 2011, entrou em vigor no mês de maio de 2012, indicando a obrigatoriedade de os órgãos públicos apresentar à sociedade dados que, embora produzidas e mantidas pela Administração Pública, são de interesse da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público.

Além de regulamentar a obrigatoriedade de publicização destes dados, a Lei de Acesso à Informação (LAI), indica a necessidade da disciplina, pela qual devem ser disponibilizados a informações à sociedade, como, por exemplo, apontando e divulgando na rede mundial de computadores, seja por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com população superior a 10 mil habitantes conforme dispõem o artigo 8º, § 2º.

Portanto, referente ao conjunto dos conteúdos dessas informações, a Lei nº. 12.527/2011 (art. 8º, §1º) estabelece que sejam divulgados, “no mínimo, o registro das competências e da estrutura organizacional das entidades e dos órgãos públicos, os endereços e telefones das respectivas unidades, bem como os horários de atendimento ao público”. Ainda devem ser publicados os repasses e/ou transferências de recursos financeiros e os dados sobre despesas e licitações, até mesmo os editais, seus resultados e os respectivos contratos. Ordena, também, que sejam fornecidas informações gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Conforme expõem a lei, um conjunto de informações explicativas, no entanto, essas não se esgotam por parte dos órgãos públicos, ao disponibilizar os dados elencados no artigo 8º, § 2º, da LAI, sim, há a necessidade e o dever de o poder público prestar todas as informações de interesse da sociedade, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.



ESTUDOS ANTERIORES

No quadro a seguir constam estudos anteriores os quais possuem relação como temática, objeto do presente estudo, ou-seja, *accountability* no setor público, como tema central, indicando o autor, ano, objetivo e respectivo resultado do estudo:

Quadro 1 – Estudos anteriores

Autor (es)	Ano	Estudo	Objetivo	Resultado
ROCHA, Arlindo Carvalho.	2011	<i>Accountability</i> na Administração Pública: Modelos teóricos e abordagens.	Buscou não só conhecer o significado da <i>accountability</i> , mas, e principalmente, compreender como e porque a <i>accountability</i> assume determinadas características quando vista à luz dos modelos de administração pública desenvolvidos por Ketll (2000) e por Denhardt e Denhardt (2007).	Considerando que a prática e o próprio conceito de <i>accountability</i> são questões novas no âmbito da sociedade brasileira, é necessário considerar os novos desafios propostos pelo tamanho e pela crescente complexidade das sociedades modernas aliados às novas visões da administração pública trazidas por esses modelos.
SLOMSKI, Valmor; CAMARGO, Guilherme Bueno de; AMARAL FILHO, Antonio Carlos Cintra do; SLOMSKI, Vilma Geni.	2011	A Demonstração do Resultado Econômico e Sistemas de Custeamento como Instrumentos de Evidenciação do Cumprimento do princípio Constitucional da Eficiência, Produção de Governança e <i>Accountability</i> no Setor Público: Uma aplicação na Procuradoria-Geral do Município de São Paulo.	Este artigo discorre sobre a demonstração do resultado econômico e sistemas de custeamento como instrumentos de evidenciação do cumprimento do princípio constitucional da eficiência, produção de governança e <i>accountability</i> no setor público para a minimização da assimetria informacional entre o Estado e a sociedade.	A pesquisa empírica sugere que a demonstração do resultado econômico (R\$ 184.836.115,11) possibilita a evidenciação do cumprimento do princípio constitucional da eficiência, ao comparar a receita econômica produzida (R\$ 302.894.295,11) aos custos e despesas incorridos na sua prestação (R\$ 118.058.180,00), e cria novo paradigma relacionado aos aspectos de governança e <i>accountability</i> na gestão pública, capaz de produzir informação à sociedade e ao administrador público para a tomada de decisões gerenciais.



CENEVIVA, Ricardo.	2007	Avaliação e <i>Accountability</i> no Setor Público: Um vínculo possível e desejável.	Discutir o papel que a institucionalização de sistemas de avaliação de programas e políticas públicas podem desempenhar na criação ou aperfeiçoamento de mecanismos de <i>accountability</i> na gestão pública.	Analisando os casos do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) e sistema de monitoramento e avaliação do Programa Estadual de DST/AIDS (PE - DST/AIDS) arriscamos uma hipótese para os diferentes graus de <i>accountability</i> proporcionados por tais mecanismos de avaliação.
--------------------	------	--	---	--

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na pesquisa.

A metodologia empregada neste estudo para a análise dos dados coletados são apresentados na seção a seguir.

METODOLOGIA

Os caminhos metodológicos trilham a compreensão dos dados que alimentam o presente estudo, sendo extraídos dos dados disponíveis no processo avaliativo, nos portais dos Executivos e Legislativos Municipais do Estado do Rio Grande do Sul do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) do ano de 2020. Os dados colhidos foram coletados nos sites dos Executivos e Legislativos Municipais.

Os critérios foram analisados em 17 Municípios com mais de 10 mil habitantes. Já nos municípios com uma população inferior, que soma 60 municípios, a análise contemplo os itens referente às Leis Complementares Federais nº 101/2000 e nº 131/2009, tendo em vista a dispensa prevista no artigo 8º, § 4º, da Lei nº 12.527/2011¹. As diretrizes da avaliação são oriundas da Cartilha Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). A pesquisa foi realizada mediante o uso do questionário padrão, destacado a seguir, com 24 critérios totais, alguns comuns e outros exclusivos de cada poder.

¹ Por força do art. 8º, § 4º, da Lei nº 12.527/2011, os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Quadro 2 – Questionário Padrão: Cartilha Acesso à Informação na Prática do TCE-RS

Quesito:	
1) Pedido de informações por meio da Internet	
2) Relatório de pedidos de informação	
3) Informações organizacionais:	3.1) Registro de Competências
	3.2) Estrutura Organizacional
	3.3) Endereço da Unidade
	3.4) Telefone da Unidade
	3.5) Horário de Atendimento
4) Registro de repasses ou transferências:	4.1) Existência de histórico das informações Atualizadas
	4.2) Ferramenta de pesquisa
	4.3) Gravação de relatórios em diversos formatos
	4.4) Existência de informações atualizadas
5) Registro de despesas:	5.1) Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento
	5.2) Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos
	5.3) Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento
	5.4) Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade
	5.5) Bem fornecido ou serviço prestado
	5.6) Ferramenta de pesquisa
	5.7) Gravação de relatórios em diversos formatos
	5.8) Existência de informações atualizadas
	5.9) Existência de histórico das informações
6) Registro de receitas:	6.1) Natureza da receita
	6.2) Previsão dos valores da receita
	6.3) Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários
	6.4) Ferramenta de pesquisa
	6.5) Gravação de relatórios em diversos formatos
	6.6) Existência de informações atualizadas
	6.7) Existência de histórico das informações
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal:	7.1) A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior
	7.2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses
	7.3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses
	7.4) Existência de histórico das informações
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados:	8.1) Existência de histórico das informações
	8.2) Ferramenta de pesquisa
	8.3) Gravação de relatórios em diversos formatos
	8.4) Existência de informações atualizadas
9) Informações sobre contratos celebrados	9.1) Existência de histórico das informações
	9.2) Ferramenta de pesquisa
	9.3) Gravação de relatórios em diversos formatos
	9.4) Existência de informações atualizadas
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras:	10.1) Existência de histórico das informações
	10.2) Ferramenta de pesquisa
	10.3) Gravação de relatórios em diversos formatos
	10.4) Existência de informações atualizadas



11) Administração do patrimônio público – Imóveis	11.1) Existência de histórico das informações 11.2) Existência de informações atualizadas
12) Administração do patrimônio público – Veículos	12.1) Existência de histórico das informações 12.2) Existência de informações atualizadas
13) Recursos humanos	13.1) Relação dos servidores 13.2) Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor 13.3) Indicação da remuneração nominal de cada servidor 13.4) Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções 13.5) Existência de informações atualizada 13.6) Existência de histórico das informações
14) Diárias	14.1) Nome do beneficiário 14.2) Cargo do beneficiário 14.3) Número de diárias usufruídas por afastamento 14.4) Período de afastamento 14.5) Motivo do afastamento 14.6) Local de destino 14.7) Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local 14.8) Existência de informações atualizadas 14.9) Existência de histórica das informações
15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes	
16) Ferramenta de pesquisa	
17) Canal de comunicação com o cidadão (“Fale Conosco” – Ouvidoria)	
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais	
19) Instrumento normativo local que regulamente a LAI	
20) Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo:	20.1) Disponibilização de três serviços e atividades 20.2) Disponibilização superior a 6 serviços e atividades
21) Serviços e atividades de interesse coletivo – Legislativo	21.1) Leis municipais e atos infra legais (resoluções/decretos) 21.2) Projetos de leis e de atos infra legais, bem como as respectivas tramitações 21.3) Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário 21.4) Votações nominais, quando cabíveis 21.5) Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário 21.6) Existência de informações atualizadas 21.7) Existência de histórico das informações
22) Ato que aprecia as Contas do Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão da Câmara que aprovou ou rejeitou as contas)	
23) Instrumentos da Gestão Fiscal:	23.1) Existência de PPA (Lei do Plano Plurianual) 23.2) Existência do Anexo do PPA 23.3) Existência de LDO (Lei do Diretrizes Orçamentárias) 23.4) Existência do Anexo da LDO



	23.5) Existência de LOA (Lei Orçamentária)
	23.6) Existência do Anexo da LOA
24) Demonstrativos Contábeis:	24.1) Balanço Orçamentário
	24.2) Balanço Financeiro
	24.3) Balanço Patrimonial
	24.4) Demonstração das Variações Patrimoniais
	24.5) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Fonte: Acesso à informação na prática: orientações para prefeituras e câmaras (TCE-RS, 2020).

Conforme metodologia utilizada pelo TCE-RS, os Municípios com mais de 10 mil habitantes, foi contemplado a totalidade do questionário (...) para os Municípios com menos de 10 mil habitantes, foram verificados os critérios 5, 6, 7, 23 e 24 nos Executivos, já nos Legislativos foram identificados os itens 5 e 24, em função do disposto no art. 8, § 4º, da Lei nº 12.527/2011” (TCE/RS, 2020). No processo avaliativo para a escola das respostas, foram contempladas as seguintes convenções: “S”, para quesitos atendidos; e “N”, para quesitos não atendidos.

RESULTADOS

A tabela 1 demonstra a avaliação do grupo de Executivos e Legislativos, para os municípios com mais de 10 mil habitantes, considerando-se os quesitos avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). Dentre os 17 portais dos Poderes Executivos 14 obtiveram percentual de itens atendidos de 100% e dentre os portais dos Poderes Legislativos 15 tiveram a totalidade dos itens atendidos. Desta forma, entre os portais dos municípios com mais de 10 mil habitantes 82,35% dos Poderes Executivos e 88,24% dos portais dos Poderes Legislativos da Região Funcional de Planejamento (RF-7) tinham em sua integralidade atendidos todos os itens avaliados.

Tabela 1 – Avaliação dos Executivos e Legislativos da Região Funcional de Planejamento (RF-7) acima de 10 mil habitantes - Percentual de atendimento

Município	Executivo			Legislativo		
	Total de itens avaliados	Total de itens atendidos	Percentual de itens atendidos	Total de itens avaliados	Total de itens atendidos	Percentual de atendimento
Cerro Largo	46	46	100%	29	29	100%
Criciumal	46	46	100%	29	29	100%
Giruá	46	46	100%	29	29	100%
Horizontina	46	44	96%	29	29	100%
Ijuí	46	46	100%	29	29	100%



Panambi	46	46	100%	29	29	100%
Porto Xavier	46	46	100%	29	29	100%
Redentora	46	46	100%	29	29	100%
Santa Rosa	46	46	100%	29	29	100%
Santo Ângelo	46	46	100%	29	29	100%
Santo Antônio das Missões	46	38	83%	29	26	90%
Santo Augusto	46	46	100%	29	29	100%
Santo Cristo	46	46	100%	29	29	100%
São Luiz Gonzaga	46	44	96%	29	26	90%
Tenente Portela	46	46	100%	29	29	100%
Três de Maio	46	46	100%	29	29	100%
Três Passos	46	46	100%	29	29	100%

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), 2020.

No conjunto de municípios com mais de 10 mil habitantes, em t3 destes a divulgação das informações nos portais dos Poderes Executivos não atingiu a totalidade das obrigações avaliadas. Horizontina e São Luiz Gonzaga de um total de 46 itens avaliados atenderam a 44 (96%), e Santo Antônio das Missões atendeu a 38 (83%). Já na avaliação dos portais dos Poderes Legislativos Santo Antônio das Missões e São Luiz Gonzaga não atenderam a totalidade dos itens avaliados, acatando 26 itens para um total de 29 itens avaliados.

Na tabela 2 temos a avaliação do grupo de Executivos e Legislativos, para os municípios com mais de 10 mil habitantes, considerando os quesitos avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). Entre os 60 portais dos Poderes Executivos 43 obtiveram percentual de itens atendidos de 100% e dentre os portais dos Poderes Legislativos 53 tiveram a totalidade dos itens atendidos. Desta forma, dentre os portais dos municípios com mais de 10 mil habitantes 71,66% dos Poderes Executivos e 88,33% dos portais dos Poderes Legislativos da Região Funcional de Planejamento (RF-7) tinham em sua totalidade atendidos 100% dos itens avaliados.

Tabela 2 – Avaliação dos Executivos e Legislativos da Região Funcional de Planejamento (RF-7) abaixo de 10 mil habitantes - Percentual de atendimento

Município	Executivo			Legislativo		
	Total de itens avaliados	Total de itens atendidos	Percentual de itens atendidos	Total de itens avaliados	Total de itens atendidos	Percentual de atendimento
Ajuricaba	27	26	96%	12	12	100%
Alecrim	27	27	100%	12	12	100%
Alegria	27	21	78%	12	12	100%



Augusto Pestana	27	27	100%	12	12	100%
Barra do Guarita	27	25	93%	12	12	100%
Boa Vista do Buricá	27	25	93%	12	12	100%
Bom Progresso	27	27	100%	12	12	100%
Bossoroca	27	27	100%	12	12	100%
Bozano	27	27	100%	12	12	100%
Braga	27	27	100%	12	12	100%
Caibaté	27	27	100%	12	7	58%
Campina das Missões	27	27	100%	12	12	100%
Campo Novo	27	27	100%	12	12	100%
Candido Godoi	27	27	100%	12	11	92%
Catuípe	27	25	93%	12	11	92%
Chiapetta	27	27	100%	12	12	100%
Condor	27	27	100%	12	12	100%
Coronel Barros	27	22	81%	12	12	100%
Coronel Bicaco	27	27	100%	12	12	100%
Derrubadas	27	27	100%	12	12	100%
Dezesseis de Novembro	27	27	100%	12	12	100%
Doutor Maurício Cardoso	27	27	100%	12	12	100%
Entre-Ijuís	27	27	100%	12	12	100%
Esperança do Sul	27	26	96%	12	12	100%
Eugênio de Castro	27	27	100%	12	12	100%
Garruchos	27	27	100%	12	12	100%
Guarani das Missões	27	27	100%	12	12	100%
Humaitá	27	24	89%	12	12	100%
Independência	27	26	96%	12	12	100%
Inhacorá	27	27	100%	12	12	100%
Joia	27	27	100%	12	12	100%
Mato Queimado	27	27	100%	12	12	100%
Miraguaí	27	25	93%	12	12	100%
Nova Candelária	27	27	100%	12	12	100%
Nova Ramada	27	27	100%	12	12	100%
Novo Machado	27	27	100%	12	12	100%
Pejuçara	27	27	100%	12	12	100%
Pirapó	27	27	100%	12	12	100%
Porto Lucena	27	27	100%	12	12	100%
Porto Mauá	27	27	100%	12	12	100%
Porto Vera Cruz	27	27	100%	12	12	100%
Rolador	27	27	100%	12	12	100%
Roque Gonzáles	27	27	100%	12	12	100%
Salvador das Missões	27	26	96%	12	12	100%
São José do Inhacorá	27	27	100%	12	12	100%
São Martinho	27	27	100%	12	12	100%
São Miguel das Missões	27	27	100%	12	12	100%
São Nicolau	27	19	70%	12	10	83%



São Paulo das Missões	27	25	93%	12	12	100%
São Pedro do Butiá	27	27	100%	12	12	100%
São Valério do Sul	27	26	96%	12	7	58%
Sede Nova	27	26	96%	12	7	58%
Senador Salgado Filho	27	27	100%	12	12	100%
Sete de Setembro	27	27	100%	12	12	100%
Tiradentes do Sul	27	27	100%	12	12	100%
Tucunduva	27	24	89%	12	7	58%
Tuparendi	27	27	100%	12	12	100%
Ubiretama	27	25	93%	12	12	100%
Vista Gaúcha	27	27	100%	12	12	100%
Vitória das Missões	27	27	100%	12	12	100%

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), 2020.

No conjunto de municípios com menos de 10 mil habitantes, em 17 destes a divulgação das informações nos portais dos Poderes Executivos não atingiu a totalidade das obrigações avaliadas. Os portais dos Executivos de São Nicolau (70%) Alegria (78%) e Coronel Barros (81%) encabeçam a lista dos portais que obtiveram pior avaliação, atendendo respectivamente 19, 21 e 22 itens dos 27 avaliados. Não atenderam a totalidade dos itens avaliados ainda os portais dos Poderes Executivos de Tucunduva e Humaitá com 24 itens (89%), Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Catuípe, Miraguaí, São Paulo das Missões e Ubiretama com 25 itens (93%) e por fim Ajuricaba, Esperança do Sul, Independência, Salvador das Missões, São Valério do Sul e Sede Nova com 26 itens atendidos dos 27 avaliados (96%).

Já na avaliação dos portais dos Poderes Legislativos 7 entes não atenderam a totalidade dos itens avaliados, os portais dos Poderes Legislativos de Caibaté, São Valério do Sul, Sede Nova e Tucunduva, atenderam 7 dos 12 itens o que representa 58% de atendimento dos itens avaliados. O portal do Poder Legislativo de São Nicolau atendeu 10 dos 12 itens avaliados (83%), por fim, os portais dos Poderes Legislativos de Candido Godoi e Catuípe atenderam 11 dos 12 itens avaliados (92%).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou identificar qual o nível de avaliação dos portais que contemplam os Executivos e Legislativos municipais da Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7), ao buscar a compressão dos dados, extraídos da avaliação dos portais dos Executivos e



Legislativos Municipais do Estado do Rio Grande do Sul do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) do ano de 2020. Os critérios foram analisados, pertinentes aos 17 Municípios com mais de 10 mil habitantes, já nos municípios com menos 60 mil habitantes, a análise manteve os itens referente às Leis Complementares Federais nº. 101/2000 e nº. 131/2009, tendo em vista a dispensa prevista no artigo 8º, § 4º, da Lei nº. 12.527/2011.

As diretrizes da avaliação são oriundas da Cartilha Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). A revisão bibliográfica feita buscou identificar os dispositivos legais que regulamentam a divulgação das informações públicas nos entes públicos, como a Lei nº. 4.320/1964, a Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei Complementar nº. 131/2009, Lei nº. 12.527/2011, e o Decreto nº. 10.540/2020. Neste levantamento foi identificado que existem dispositivos diversos que asseguram a divulgação das informações contábeis em meio eletrônico dos entes públicos.

O estudo possui alguns fatores limitantes, o primeiro deles é o tamanho da amostra, as publicações dos 77 Portais dos Executivos e Legislativos da Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7), devido o fator limitante e a complexidade do mesmo, apresentou os resultados já expostos, sendo que uma amostra maior ou diferente poderia prover resultados com alguma diferença. Por fim, os resultados obtidos através da tabulação dos *check lists* do questionário padrão da cartilha de Acesso à Informação na prática do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), foi identificado que a avaliação dos Portais dos Executivos e Legislativos da Região Funcional de Planejamento 7 (RF-7), respondem ao atendimento à legislação, ou seja, a divulgação das informações está ocorrendo de maneira satisfatória, mas existem deficiências em alguns tipos de relatórios, como nos balanços contábeis e em alguns anexos dos relatórios oriundos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É necessário lembrar que este estudo não avaliou a qualidade das informações publicados, avaliando apenas a divulgação das mesmas, uma possível linha de pesquisa é avaliar as informações em si e sua eficiência em passar a informação desejada. Uma segunda linha de pesquisa é avaliar os meios de elaboração e sistemas de informação dos entes, além de estender a pesquisa para uma amostra maior, e até mesmo avaliando as características das informações pode gerar resultados significativos para o tema.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Decreto nº. 10.540 de 5 de novembro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm#art19. Acessado em 29/07/2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acessado em 29/07/2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acessado em 29/07/2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp156.htm. Acessado em 29/07/2021.

BRASIL. **Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acessado em 29/07/2021.

BRASIL. **Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acessado em 29/07/2021.

CASA CIVIL. **Governo eletrônico: ONU classifica Brasil entre os 20 países com melhor oferta de serviços públicos digitais**. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/governo-eletronico-onu-classifica-brasil-entre-os-20-paises-com-melhor-oferta-de-servicos-publicos-digitais>. Acessado em 29/07/2021.

CENEVIVA, Ricardo. **Avaliação e Accountability no Setor Público: Um vínculo possível e desejável**. Revista Alcance. V 14, nº. 1 (jan-abr) (2007). Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/ra/article/view/114>. Acessado em 29/07/2021.

PRADO, Otávio; LOUREIRO, Maria Rita Garcia. **Governo Eletrônico e Transparência: Avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras**. Revista Alcance. V 13, nº. 3, 2006. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/ra/article/viewFile/126/106>. Acessado em 29/07/2021.

ROCHA, Arlindo Carvalho. **Accountability na Administração Pública: Modelos teóricos e abordagens**. JAMG Journal of Accounting, Management and Governace. V 14, nº. 2 (2011).



Disponível em: <https://www.revistacgg.org/contabil/article/view/314>. Acessado em 29/07/2021.

SLOMSKI, Valmor; CAMARGO, Guilherme Bueno de; AMARAL FILHO, Antonio Carlos Cintra do; SLOMSKI, Vilma Geni. **A Demonstração do Resultado Econômico e Sistemas de Custeamento como Instrumentos de Evidenciação do Cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, Produção de Governança e *Accountability* no Setor Público: Uma aplicação na Procuradoria-Geral do Município de São Paulo.** Revista de Administração Pública – RAP. Jul/ago (2010). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/VwpbtnKx9jmNTb67GbytgLq/abstract/?lang=pt&format=html>. Acessado em 29/07/2021.

TCE/RS. **Relatório da Transparência ativa dos Municípios Gaúchos Avaliação Realizada em 2019.** Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/docs/transparencia_2019/relatorio_transparencia_2019.pdf. Acessado em 29/07/2021.

TCE/RS. **Acesso à informação na prática: orientações para prefeituras e câmaras.** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. – 3. ed. – Porto Alegre: 2021. 40 p.

TCE/RS. **Histórico da Transparência nos Portais de Internet dos Municípios.** Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/cidadao/historico-transparencia-portais/>. Acessado em 29/07/2021.

UNITED NATIONS (DPEPA/UNDESA). **Un Global Readiness Report 2008. From E-government to E-indusin.** New York: 2008. Disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/UN/UNPAN028607.pdf>. Acessado em 29/07/2021.